

Proc. 400/41.

(SC-82-41)

1941

ACT/ZM.

Os herdeiros do empregador que vem contribuir de regularmente para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários desde 1937 e que não notificou a Instituição de que desejava deixar de pertencer ao Instituto, na forma da lei 159, tem direito ao benefício da pensão.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Pedro Urquiza de Siqueira Campos recorre da decisão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que, ao contrário do que afirma o Instituto, o recorrente vem contribuindo para a instituição, desde 8 de abril de 1935 como se verifica do exame das guias de fls. 50 e seguinte, não sendo o seu caso, portanto, semelhante ao daqueles que só começam a contribuir quando atingidos pela infortúnio e na perspectiva de um benefício próximo;

CONSIDERANDO que a espécie é semelhante à examinada no despacho do Sr. Ministro do Trabalho exarado no processo 1575/40 (D.O. de 17-9-40);

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para, reformada a decisão recorrida, determinar que o Instituto conceda a aposentadoria solicitada.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1941.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Luiz Augusto da França Relator

Fui presente a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em M / 3 / 41